

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 01/09/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MAELI CONSULTORIA LTDA

36.564.608/0001-96

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 01/09/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.DW12.4L9U.05MZ.WNKG.AKWR**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210
Email: admegabinetemortugaba@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE MORTUGABA - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.677.687/0001-46, com sede na Rua Francisco Silva, 15 - Centro - Mortugaba/BA - CEP 46290000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Prefeita, a Senhora Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, casada, RG 0249222426 SSP-BA, CPF nº. 151.695.105-00, residente e domiciliada nesta cidade, e do outro a **MAELI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 36.564.608/0001-96, com sede na SRTVN Quadra 701 Conjunto C nº 124 Ala B Sala 301 – Edifício Centro Empresarial Norte, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, Sr^a. Ana Clébia Fernandes de Souza Vasconcelos, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes às Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

Pelo presente contrato e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar ao **CONTRANTE** serviços técnicos especializados com estudos técnicos, planejamentos e assessoria técnica, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto, da **CONTRATANTE** junto a União, Ministérios e Autarquias no Distrito Federal.

Os serviços de consultoria ora contratados compreendem:

Participação como consultora na elaboração de planos e projetos do **CONTRATANTE** junto a instituições federais como ministérios, autarquias, Congresso Nacional, estabelecidas no Distrito Federal;

Assessoramento ao **CONTRATANTE** ou seu preposto designado acerca das providências e orientações, a serem adotadas, dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;

Informação permanente ao **CONTRATANTE** sobre os planos do governo que possivelmente possam interferir nos interesses do **CONTRATANTE**;

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
CONTRATADA: MAELI CONSULTORIA LTDA
DATA: 20/04/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210
Email: admegabinetemortugaba@gmail.com



- 2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.
- 3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.
- 4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.
- 5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- 6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual terá vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraci-Ba, como o competente para dirimir quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210
Email: admegabinetmortugaba@gmail.com



dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Mortugaba– BA, 06 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE MORTUGABA – BA
CNPJ (MF) sob o nº 13.677.687/0001-46
CONTRATANTE

ANA CLEBIA FERNANDES DE SOUZA
VASCONELOS:53915267104

ANA CLEBIA FERNANDES DE SOUZA
VASCONELOS:53915267104
2025.001.20577

MAELI CONSULTORIA LTDA
CNPJ (MF) sob o nº 36.564.608/0001-96
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01:

Nome: _____

CPF: _____

02:

Nome: _____

CPF: _____



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
36

Dados do Prestador de Serviço

Maeli Consultoria Ltda
Maeli

Srtvn Quadra 701 Conjunto C 124 Sala 301 Ala B, - Asa Norte
CEP 70719-903 - Fone: (61)3328-7399 - Brasília/ DF
financeiro@mercoplan.com.br
Inscrição Municipal 0796908400178 - CPF/CNPJ 36.564.608/0001-96

Data de Geração da NFS-e
25/08/2025 09:15:50
Data de Competência
25/08/2025
Cód. de Autenticidade
6311A4B2D
Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 13.677.687/0001-46 IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE MORTUGABA
Endereço : R FRANCISCO SILVA Número : 15
Complemento : Bairro : CENTRO
CEP : 46290-000 Cidade/UF : Mortugaba/ BA
Telefone : E-mail : admegabinetemortugaba@gmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORACAO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E REQUERIMENTOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1702 - 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expedient...				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1702	Cód. NBS	Cód. CNAE 8219999
Vi. Total dos Serviços R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.000,00	Total do ISSQN R\$ 250,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

BANCO DO BRASIL AG 3413-4 CONTA 58.302-2
REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2025

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

INEXIGIBILIDADE N° 096/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 286/2025
CONTRATO N° 253/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO - BA**, com sede na Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24, Centro, Jeremoabo – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.809.041/0001-75, neste ato representado pelo **Sr. João Batista Melo de Carvalho**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 420.178.315-49, portador da Carteira de Identidade nº 04.021.910-05, SSP/BA, domiciliado a Av. Sr. Do Bonfim, s/n, Jeremoabo/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MAELI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.564.608/0001-96, com sede na ST SRTVN Quadra 701, Conjunto C, nº 124, Sala 301, Ala B, Asa Norte, Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. Ana Clebia Fernandes de Souza Vasconcelos**, CPF n. 539.152.671-04, domiciliada no Setor SCEN Trecho 01, Conjunto 36, Lote 24, Bloco E, Apartamento 211, CEP: 70.800-904, Asa Norte, Brasília - DF, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 286/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 096/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – **Contratação de empresa especializada em Assessoria Institucional e Técnica, com atuação no Distrito Federal, para prestar serviços de apoio ao município de Jeremoabo/BA, junto a Instituições Federais como Ministérios, Autarquias, Congresso Nacional sediadas no Distrito Federal.**
- 1.2 - Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo do Termo de Referência constante no processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início na data de **26/08/2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 – O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, referente a 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.
- 3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Jeremoabo**.
- 3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANA CLEBIA
FERNANDES DE SOUZA
VASCONELOS 539152-04
8716A

ANA CLEBIA FERNANDES
DE SOUZA
VASCONELOS 539152-04
8716A



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade	Atividade	Elemento de despesa	Fonte de recurso
03.02.03 – Secretaria Municipal de Governo	04.122.002.2023 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Governo	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante, designada por este ente federativo através de portaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.2.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.



7.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

7.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

7.2.10. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Inexigibilidade de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato.

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 – O presente Contrato tem embasamento legal a **alínea “c”, inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021**, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO – ESTADO DA BAHIA
RUA DR. JOSÉ GONÇALVES DE SÁ, 24 – CENTRO – JEREMOABO-BA
CNPJ: 13.809.041/0001-75

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Jeremoabo – BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 – E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jeremoabo – BA, 26 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
JOÃO BATISTA MELHO DE CARVALHO
CONTRATANTE

ANA CLEBIA FERNANDES DE SOUZA VASCONCELOS:53915267104
ANA CLEBIA FERNANDES DE SOUZA VASCONCELOS:53915267104
2025.001.20643

MAELI CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob o nº 36.564.608/0001-96
Sra. Ana Clebia Fernandes de Souza Vasconcelos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE PIRITIBA/BA E A EMPRESA
MAELI CONSULTORIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PIRITIBA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Horácio Sampaio, s/n - Centro - Piritiba/BA, inscrito sob o CNPJ/MF n.º 13.795.786/0001-22, neste ato representado pela Prefeita **Leandra Belitardo Barretto de Andrade Lima**, CPF nº 906.357.955-15, brasileira, maior, agente público, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Maeli Consultoria Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF nº **36.564.608/0001-96**, sediada à Quadra 701 – Conjunto C, nº 124 – Ala B Sala 301 – Edifício Emp. Norte – Asa Norte – Brasília – DF, neste ato representada pela sua proprietária a senhora **Ana Clébia Fernandes de Souza Vasconcelos**, CPF nº 539.152.671-04, RG nº 1.266.687 SSP/DF, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 287/2025**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 134/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria institucional e técnica, com atuação em Brasília, para prestar serviços de apoio ao município de Piritiba/BA, junto a instituições federais como Ministérios, Autarquias e Congresso Nacional, sediadas no Distrito Federal.**

1.2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato, de acordo com **Dispensa de Licitação nº. 134/2025**, parte integrante deste termo e descrições abaixo:

1.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

1.2.2 Efetuar o fornecimento ou serviços do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;

1.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.2.5 Comunicar à CONTRATANTE em imediato os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em **25/07/2026**, podendo ser prorrogado na forma da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: DO REAJUSTE DE PREÇO

Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global do contrato será de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais)**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços assessoria institucional e técnica, com atuação em Brasília, para prestar serviços de apoio ao município de Piritiba/BA, junto a instituições federais como Ministérios, Autarquias e Congresso Nacional, sediadas no Distrito Federal.</p> <p>Prerrogativas dos serviços:</p> <p>a) Assessoramento na elaboração de planos e projetos do Município junto a instituições federais como Ministérios, Autarquias, Congresso Nacional, estabelecidas no Distrito Federal;</p> <p>b) Assessoramento acerca das providências e orientações a serem adotadas, dos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;</p> <p>c) Informação permanente sobre os planos do governo que possivelmente possam interferir nos interesses do cliente;</p> <p>d) Fornecimento de suporte logístico às pessoas indicadas pelo Município, quando em visita a Brasília, tais como: recepção no aeroporto, reserva de hotel, restaurante, traslado, entre outros.</p> <p>e) Digitalização e gerenciamento de documentos relacionados à Brasília, promovendo um meio de facilmente gerar, controlar, armazenar, compartilhar e recuperar informações existentes.</p>	Mês	12	4.500,00	54.000,0
				Total Geral R\$	54.000,00



O pagamento deverá ser realizado após a execução dos serviços a serem prestados e mediante apresentação de Nota Fiscal Fatura.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

3.4 - O pagamento devido à Contratada será efetuado, pela Prefeitura, no prazo, valor e condições estabelecidas no Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura atestada.

3.5 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal e/ou fatura do(s) serviço(s) prestado(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pirituba ou de algum dos seus Fundos Municipais e conter o número do empenho correspondente.

3.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em **Conta Corrente nº 58.302-2, agência nº 3413-4 do Banco do Brasil**, indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Orçamentária: 02.02.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.003 – Gestão do Gabinete do Prefeito

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Prefeitura, conforme **DECRETO Nº 018/2024**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, de instrumentos facilitadores para os usuários;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



PREFEITURA DE

Piritiba

Trabalho e dedicação para todos

- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os motivos que impossibilitem a presença do colaborador designado, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- k) Os bens serão fornecidos pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;
- l) Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;
- m) Realizar os serviços de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;
- n) Prestar os serviços que são objetos deste Termo de Referência por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com a legislação vigente, necessária e indispensável à execução dos serviços;
- o) Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços que são objeto do presente Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços que lhe couber prestar, ainda que no recinto do Contratante;
- q) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;
- r) Zelar pela perfeita execução dos serviços que lhe couber prestar, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no contrato a ser firmado entre as partes;
- s) Prestar o serviço o qual foi contratado, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pelas normas pertinentes a realização dos serviços;
- t) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante inerentes ao objeto deste Termo de Referência;
- u) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- v) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
- x) Comunicar a Contratante os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos comprobatórios para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

ANA CLEBER
FERNANDES DE SOUZA
FASCONELO S&C LTDA
07104

ANA CLEBER FERNANDES DE
SOUZA
FASCONELO S&C LTDA
07104



- y) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, ficando, ainda, esta, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- z) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela Contratante, para gerenciamento dos serviços que lhe couber prestarem e representação da Contratada sempre que for necessário;
- aa) Acatar as orientações, da Contratante sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- bb) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- cc) A CONTRATADA deverá seguir fielmente as rotinas estabelecidas neste termo sem prejuízo das ações e verificações que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.
- dd) A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas do serviço.
- ee) Preparar relatório técnico mensal (nos casos cabíveis) com a descrição dos procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle realizados no período, mencionando os parâmetros verificados, eventuais indícios de problemas futuros, as providências adotadas e quaisquer recomendações/orientações técnicas necessárias. Este relatório deverá acompanhar a nota fiscal/fatura apresentada para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município de Piritiba/BA poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Piritiba, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - O Município de Piritiba/BA reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas (nos casos cabíveis).

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piritiba - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Piritiba/BA, 25 de julho de 2025

Leandra Belitardo Barretto de Andrade Lima
Prefeita do Município de Piritiba/BA
CONTRATANTE

ANA CLEBIA FERNANDES DE SOUZA
VASCONCELOS:53915267104

ANA CLEBIA FERNANDES DE SOUZA
VASCONCELOS:53915267104
2025.001.20577


Maeli Consultoria Ltda
CNPJ: **36.5645.608/0001-96**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 35

Dados do Prestador de Serviço		
Maeli Consultoria Ltda Maeli Srtvn Quadra 701 Conjunto C 124 Sala 301 Ala B, - Asa Norte CEP 70719-903 - Fone: (61)3328-7399 - Brasília/ DF financeiro@mercoplan.com.br Inscrição Municipal 0796908400178 - CPF/CNPJ 36.564.608/0001-96	Data de Geração da NFS-e 25/08/2025 09:07:04	
	Data de Competência 25/08/2025	
	Cód. de Autenticidade F574161D7	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 13.795.786/0001-22	IM :
Razão Social : MUNICIPIO DE PIRITIBA	
Endereço : Rua Alameda sampaio	Número : 6
Complemento :	Bairro : SEDE
CEP : 44830-000	Cidade/UF : Piritiba/ BA
Telefone :	E-mail : gabinete@piritiba.ba.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORACAO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E REQUERIMENTOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL. CONTRATO COM 60% (R\$ 2.700,00) REFERENTE A MAO DE OBRA E 40% (R\$ 1.800,00) DE INSUMOS, CONFORME RELATORIO DE ATIVIDADES

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 1702 - 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expedient...		Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1702	Cód. NBS	Cod. CNAE 8219999		
VI. Total dos Serviços R\$ 4.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.500,00	Total do ISSQN R\$ 225,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.500,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais
BANCO DO BRASIL AG 3413-4 CONTA 58.302-2 REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2025
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

Nota Fiscal
 Eletrônica

Série do Documento
 Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e
 Número da Nota Fiscal
 37

Dados do Prestador de Serviço

Maeli Consultoria Ltda
Maeli

Srtvn Quadra 701 Conjunto C 124 Sala 301 Ala B, - Asa Norte
 CEP 70719-903 - Fone: (61)3328-7399 - Brasília/ DF
 financeiro@mercoplan.com.br
 Inscrição Municipal 0796908400178 - CPF/CNPJ 36.564.608/0001-96

Data de Geração da NFS-e
01/09/2025 11:19:09
 Data de Competência
01/09/2025
 Cód. de Autenticidade
87377830D
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 46.634.572/0001-23 **IM :**
Razão Social : Município De Cesario Lange
Endereço : Praça Padre Adolfo Testa **Número :** 651
Complemento : **Bairro :** Centro
CEP : 18285-000 **Cidade/UF :** Cesário Lange/ SP
Telefone : **E-mail :** carolinaricci@cesariolange.sp.gov.br

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORACAO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS E REQUERIMENTOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1702 - 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expedient...				Aliquota 5,00	Item da LC116/2003 1702	Cód. NBS	Cód. CNAE 8219999
Vi. Total dos Serviços R\$ 4.800,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.800,00	Total do ISSQN R\$ 240,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	Vi. ISSQN Retido R\$ 0,00	Vi. Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.800,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

BANCO DO BRASIL AG 3413-4 CONTA 58.302-2
 REFERENTE AO MES DE AGOSTO DE 2025

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464 -2210
Email: admegabinetemortugaba@gmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **MAELI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) nº **36.564.608/0001-96**, estabelecida no (a) **SRTVN Qd. 701 Bl. B Sala 301 - Centro Empresarial Norte, Brasília-DF** é nossa fornecedora de serviços de consultoria e assessoria técnica e parlamentar, referente ao acompanhamento de projetos, processos, requerimentos ou solicitações afins, de interesse, direto ou indireto do Município, perante a Administração Pública Federal.

Os serviços são executados sob supervisão da Sra. **Ana Clebia Fernandes de Souza Vasconcelos**, CPF: **539.152.671-04**

A referida empresa cumpre sempre com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Mortugaba-BA, 07 de agosto de 2025

RITA DE CASSIA
CERQUEIRA DOS
SANTOS:15169510500

Assinado de forma digital por
RITA DE CASSIA CERQUEIRA
DOS SANTOS:15169510500
Dados: 2025.08.12 19:10:37
-03'00'

Rita de Cássia Cerqueira dos Santos
Prefeita Municipal de Mortugaba